EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O custo dos materiais necessários para o bom andamento dos trabalhos nos gabinetes dos vereadores tornou-se menor com o avanço da informatização do processo legislativo.

Vivemos a era da tecnologia e estes avanços nos permitem trabalhar de modo *on-line*, com edição de textos em programas de computador, que têm armazenamento na nuvem, necessitando apenas de uma internet, diminuindo a necessidade de impressões ou assinaturas. Aliás, estas já são eletrônicas atualmente.

Muitos dos problemas da vida cotidiana resolvem-se às vezes num aplicativo de celular, não necessitando mais reuniões presenciais, deslocamentos, impressões, assinaturas à caneta, anotações físicas, carimbos, etc.

Sendo assim, a Quota Básica Mensal (QBM) de custeio torna-se um valor contábil sem aplicabilidade prática, salvo melhor juízo.

Por essa razão, considerando que esse valor representa um recurso sob a administração do legislador municipal e buscando reconhecer suas boas práticas, é que se decidiu propor o presente Projeto de Resolução.

Propomos a reversão do valor economizado da QBM de cada gabinete, para que o Executivo possa aplicar a verba onde melhor lhe aprouver, levando em consideração a sugestão do vereador que abriu mão da respectiva quota.

O valor auxiliaria não apenas no combate ao surto decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), mas também, futuramente, quando a pandemia acabar, na manutenção das Unidades de Saúde da rede municipal, por exemplo, hoje tão carentes de recursos públicos.

Por óbvio, não se pretende aqui tornar obrigatório ao parlamentar a adesão a tal sistema, mas sim permitir a quem quiser reverter frações daquilo que economizar para auxiliar o Executivo Municipal, na forma do disposto neste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 5 de março de 2021.

VEREADOR JESSÉ SANGALLI VEREADOR ALEXANDRE BOBADRA

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Altera o *caput* e o § 1º do art. 3º e revoga o § 2º do art. 3º, todos da Resolução nº 1.576, de 9 de outubro de 2001, e alterações posteriores, autorizando o vereador a reverter o montante economizado mensalmente da sua Quota Básica Mensal (QBM) para o Executivo Municipal.**

**Art. 1º**  Fica alterado o *caput* e o § 1º do art. 3º da Resolução nº 1.576, de 9 de outubro de 2001, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 3º Os saldos das quotas básicas mensais, aplicáveis mês a mês, não serão cumulativos para o custeio de materiais e serviços para os gabinetes.

§ 1º A quota básica mensal não poderá ser antecipada, iniciando-se sua validade no primeiro dia de cada mês.

.........................................................................................................................” (NR)

**Art. 2º** Fica incluído art. 3º-A na Resolução nº 1.576, de 2001, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 3º-A Os saldos das quotas básicas mensais poderão ser transferidos ao Executivo Municipal mediante requerimento explícito de vereador por meio de ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

§ 1º A Câmara Municipal de Porto Alegre transferirá os saldos reservados pelos vereadores ao Executivo Municipal para o caixa municipal trimestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao fim do trimestre.

§ 2º Na ausência de requerimento, o saldo será automaticamente transferido ao mês seguinte, podendo cumular unicamente para o fim de transferência ao Executivo Municipal.”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogado o § 2º do art. 3º da Resolução nº 1.576, de 9 de outubro de 2001.

/TAM